Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de março de 2005 SÉRIE 2 ANO VIII Nº 059 Caderno Único Preço: R$ 2,50

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº27.747 de 28 de março de 2005..

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, COM O OBJETIVO DE ELABORAR O PROJETO DE CONSERVAÇÃO E GESTÃO SUSTENTÁVEL DO BIOMA CAATINGA EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O PDF-B, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas sócios-ambientais voltadas à conservação do Bioma Caatinga; DECRETA:

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Administração Estadual, Grupo de Trabalho permanente denominado GT, com o objetivo de elaborar o Projeto de Conservação e Gestão Sustentável do Bioma Caatinga;

Art.2º O Grupo de Trabalho instituído neste Decreto tem a seguinte composição:

a) dois representantes da Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente-SOMA;
b) dois representantes da Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE;
c) dois representantes da Secretaria de Planejamento- SEPLAN;
d) dois representantes da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos-FUNCEME;
e) dois representantes da Secretaria de Agricultura e Pecuária-SEAGRI;
f) dois representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará.- EMATERCE;
g) dois representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
h) dois representantes da Universidade Federal do Ceará-UFC;
i) dois representantes da Associação Caatinga;
j) dois representantes do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga.

Parágrafo único. Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados por seus órgãos e instituições respectivos, para designação por Portaria a ser expedida pelo Secretario da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente, não fazendo jus a qualquer remuneração, sendo os serviços considerados de natureza pública relevante.

Art.3º Compete ao Grupo de Trabalho instituído neste Decreto, desenvolver atividades de escritório e de campo, visando a elaboração do "Projeto de Conservação e Gestão Sustentável do Bioma Caatinga".

Art.4º O Grupo reunir-se-á semanalmente na sede da Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente, quando serão elaborados relatórios técnicos e planilhas de acompanhamento, conforme estabelecido no Plano de Trabalho Interestadual-Ce/Ba.

Parágrafo único. O grupo poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Estadual.

Art.5º O prazo de duração do Grupo de Trabalho será de um ano, contado da publicação deste Decreto.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 28 de março de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Vasques Landim
SECRETÁRIO DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE

*** *** ***

DECRETO Nº27.748, de 28 de março de 2005.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº27.596, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de definir os órgãos e entidades que atuam junto ao Comitê Estadual de Prevenção, Monitoramento, Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais - PREVINA; DECRETA:

Art.1º Os dispositivos abaixo indicados do Decreto nº27.596, de 20 de outubro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º.....

§3º. Os órgãos estaduais e suas entidades vinculadas, e instituições públicas que compõem o Comitê Estadual de Prevenção, Monitoramento, Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais - PREVINA, são os seguintes:

III - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, representada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

IV - Secretaria de Agricultura e Pecuária - SEAGRI, representada pela Empresa de Extensão Rural do Ceará - EMATERCE;

VI - Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, representada pela Companhia de Gerenciamento de Recursos Hídricos - COGERH;

VIII - Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA, representada pelo Departamento de Estradas e Rodagens - DERT;

IX - Secretaria da Ação Social - SAS, representada pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Estado do Ceará - CEDEC;"

"Art.6º. Fica instituída a sala de situação de controle e monitoramento, localizada na sede da Fundação Cearense de Metereologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, destinada a atender as demandas do Comitê de acordo com os objetivos estabelecidos no caput do art.1º deste Decreto;"

Art.2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de março de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Vasques Landim
SECRETÁRIO DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE

*** *** ***

DECRETO Nº27.749, de 28 de março de 2005.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº27.040, DE 9 DE MAIO DE 2003, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO CEARÁ - FDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no art.11 da Lei nº10.367, de 7 de dezembro de 1979; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº13.567, de 30 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO a conveniência de aprimorar a regulamentação do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará - FDI; e CONSIDERANDO a importância da política de atração de investimentos produtivos para a economia cearense e do incremento de outras políticas de apoio ao desenvolvimento industrial; DECRETA:

Art.1º O Decreto nº27.040, de 9 de maio de 2003, que consolida e regulamenta a legislação do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará - FDI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º O Banco do Estado do Ceará S/A - BEC ou outro agente financeiro oficial que venha a ser indicado por ato do Poder Executivo, descontará das sociedades empresárias beneficiárias um encargo de 4% (quadro inteiros por cento) dos recursos efetivamente desembolsados pelo FDI/PROVIN, sendo:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) em favor do Banco do Estado do Ceará S/A - BEC ou outro agente financeiro oficial que venha a ser indicado por ato do Poder Executivo, como remuneração pelos serviços prestados, sendo-lhe vedado exigir qualquer outro pagamento a esse título;

II - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) como recurso destinado ao Fundo de Desenvolvimento Tecnológico do Estado do Ceará - FIT, instituído pela Lei Complementar nº50, de 30 de dezembro de 2004;

III - 2,0% (dois inteiros por cento) como receita do Estado do Ceará, devendo ser repassado à conta do Tesouro Estadual até o segundo dia útil após o desconto."

"Art.8º .....

.....

§3º .....

I - apresentar projeto à Secretaria do Desenvolvimento

Governador
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
Vice – Governador
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Chefe do Gabinete do Governador
AFONSO CELSO MACHADO NETO
Secretário do Governo
LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES
Procurador Geral do Estado
WAGNER BARREIRA FILHO
Chefe da Casa Militar
CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social
MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO
Secretário da Ação Social
RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Secretário da Administração
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Agricultura e Pecuária
CARLOS MATOS LIMA
Secretário da Ciência e Tecnologia
HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS
Secretária da Controladoria
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
Secretária da Cultura
CLÁUDIA SOUSA LEITÃO
Secretário do Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS
Secretário do Desenvolvimento Local e Regional
ALEX ARAÚJO
Secretária da Educação Básica
SOFIA LERCHE VIEIRA
Secretário do Esporte e Juventude
LÚCIO DE CASTRO BOMFIM JÚNIOR
Secretário da Fazenda
JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
Secretário da Infra-Estrutura
LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
Secretário da Justiça e Cidadania
JOSÉ EVÂNIO GUEDES
Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente
JOSÉ VASQUES LANDIM
Secretário do Planejamento e Coordenação
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretário dos Recursos Hídricos
EDINARDO XIMENES RODRIGUES
Secretário da Saúde
JURANDI FRUTUOSO SILVA
Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
ROBERTO EDUARDO MATOSO
Secretário do Turismo
ALLAN PIRES DE AGUIAR
Defensora Pública Geral
MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

Econômico - SDE, em duas vias, que o submeterá ao Banco do Estado do Ceará S/A - BEC ou outro agente financeiro oficial que venha a ser indicado por ato do Poder Executivo, cuja análise deve demonstrar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

....."

"Art.9° Para se habilitarem aos benefícios do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará - FDI, as sociedades empresárias deverão encaminhar seu pleito à Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE, acompanhado do respectivo projeto, em duas vias, o qual será submetido ao Banco do Estado do Ceará S/A - BEC ou outro agente financeiro oficial que venha a ser indicado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O projeto econômico mencionado no caput deste artigo deverá seguir roteiro fornecido pelo agente financeiro, tendo como parâmetro Protocolo de Intenções firmado com o Estado ou Resolução aprovada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - CEDIN."

"Art.20 .....

.....

IV - por ocasião e sobre o valor do desembolso, a empresa beneficiária sofrerá um desconto de 4,0% (quatro inteiros por cento), com destinação definida no disposto do artigo 6° deste Decreto, além dos impostos ou taxas previstas na legislação pertinente e, quando for o caso, de despesas decorrentes do contrato."

"Art.21. .....

.....

§4°. O débito decorrente do atraso das parcelas de que trata o parágrafo anterior poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, devendo as parcelas vincendas ser devidamente acrescidas da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou outra taxa que venha substituí-la por decisão da autoridade monetária, além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) relativo ao mês ou fração deste.

§5°. A aplicação do disposto nos parágrafos deste artigo dependerá de prévia autorização da Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE."

"Art.28. Compete à Secretaria da Fazenda - SEFAZ controlar o fluxo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará - FDI, analisando e submetendo ao Comitê de Gestão por Resultado e Gestão Fiscal - COGERF, os planos financeiros mensais elaborados pelo Banco do Estado do Ceará S/A - BEC ou outro agente financeiro oficial que venha a ser indicado por ato do Poder Executivo."

"Art.29. .....

.....

IX - monitorar periodicamente, juntamente com a Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE e o Instituto de Pesquisas e Estratégias Econômicas do Ceará- IPECE, as empresas assistidas pelo FDI;

.....

XI - encaminhar à Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE relatórios, em meio eletrônico, das liberações e retornos das operações mensais do FDI."

Art.2° As empresas beneficiárias enquadradas nas regras do Decreto n°24.096, de 22 de maio de 1996, poderão ter descontado pelo Banco do Estado do Ceará S/A - BEC ou outro agente financeiro oficial que venha a ser indicado por ato do Poder Executivo, um encargo de 6,0% (seis inteiros por cento) dos recursos efetivamente desembolsados pelo FDI/PROAPI, sendo:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) em favor do Banco do Estado do Ceará S/A - BEC ou outro agente financeiro oficial que venha a ser indicado por ato pelo Poder Executivo;

II - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) como recurso destinado ao Fundo de Desenvolvimento Tecnológico do Estado do Ceará - FIT, instituído pela Lei Complementar n°50, de 30 de dezembro de 2004;

III - 4,0% (quatro inteiros por cento) como receita do Estado do Ceará, devendo ser repassado à conta do Tesouro Estadual até o segundo dia útil após o desconto.

Art.3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de março de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco Régis Cavalcante Dias
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** *** ***

GOVERNADCRIA

GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01/2005

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DO GABINETE DO GOVERNADOR. CONTRATADA: **BARBARELA B COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA**. OBJETO: **A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**: DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE DESIGN GRÁFICO, DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, FINALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO GRÁFICO DO PROJETO IRACEMA. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2005. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LEI 8.666/93 E SUAS MODIFICAÇÕES FORO: FORTALEZA - CE. VIGÊNCIA: 6 (SEIS) MESES E TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA. VALOR GLOBAL: R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)